



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 003/ DE 30 DE JANEIRO DE 1.991.

"Dispõe sobre as datas comemorativas dos feriados de 1.991, e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, Prefeito Municipal de Várzea Grande=MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Decreto-Lei nº 086, de 27/12/1966, relativo aos feriados civis e religiosos;

Considerando os feriados civis declarados pelas Leis Federais nºs 662 de 06/04/49 e 6.802 de 30/06/80, bem como os feriados religiosos declarados pela Lei Municipal nº 997, de 12/04/89;

Considerando que a Lei nº 7.320 de 11/06/85 que "dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências" foi revogada pela Lei nº 8.087 de 29/10/90;

D E C R E T A:

Art. 1º - Serão comemorados nas seguintes datas no ano de 1.991, os feriados declarados pela legislação federal e municipal.

- I - 29 de março, sexta-feira, Paixão de Cristo - feriado nacional;
- II - 21 de abril, domingo, Tiradentes - feriado nacional;
- III - 1º de maio, quarta-feira, dia do Trabalho - feriado nacional;
- IV - 15 de maio, quarta-feira, Fundação de Várzea Grande - feriado municipal;
- V - 30 de maio, quinta-feira, Corpus Christi - feriado nacional;
- VI - 07 de setembro, sábado, Independência do Brasil - feriado nacional;
- VII - 12 de outubro, sábado, Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;
- VIII - 15 de novembro, sexta-feira, Proclamação da República - feriado nacional;
- IX - 08 de dezembro, domingo, Imaculada Conceição - feriado municipal;
- X - 25 de dezembro, quarta-feira, Natal - feriado nacional.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

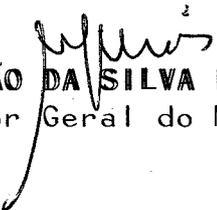
Art. 2º - Poderão vir a ser declarados, por Decreto Municipal, de expediente facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal, as datas relativas ao Carnaval, Dia do Funcionário Público, Finados, véspera de Natal e Ano Novo.

Art. 3º - Não geram direito a descanso remunerado as datas que por Lei Municipal forem declarados comemorativas, tais como o dia do Bancário, Dia do Comerciante e outras, ficando a critério da Instituição competente, a determinação de suspensão de expediente nesses dias, desde que seus clientes e beneficiários sejam avisados com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "COUTO MAGALHÃES" em de janeiro de 1.991.


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
Prefeito Municipal


JOÃO DA SILVA FILHO
Procurador Geral do Município.

